



LEI ORDINÁRIA Nº 2382

de 09 de abril de 2014

"Fica o Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a Aplicar Gratuitamente a Vacina Contra o Papiloma Vírus Humano - HPV, e dá outras providências."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPIAL DE CORUMBÁ, MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 57, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, A SEGUINTE LEI.

Art. 1º..

Disponibilizar nos estabelecimentos de saúde indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, vacina recombinante quadrivalente contra o HPV - Papiloma Vírus Humano, gratuitamente, em mulheres.

Art. 2º..

A vacina será disponibilizada exclusivamente para meninas de 11 até 13 anos, pois a maioria ainda não iniciou a atividade sexual, e que estejam devidamente matriculadas na Rede Municipal de Educação.

Parágrafo único .

A vacina somente será aplicada mediante autorização dos pais ou responsáveis.

Art. 3º..

A Secretaria Municipal de Saúde programará, anualmente a campanha de vacinação e campanha educativa contra o HPV - Papiloma Vírus Humano, incluindo nas orientações, as formas de transmissão e prevenção devendo ser amplamente divulgada pelos meios de comunicação local, público e privados.

Art. 4º..

O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 dias, contados de sua publicação.

Art. 5º..

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e ou suplementadas, se necessário.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 09 de Abril de 2.014.

*MARCELO AGUILAR IUNES*Presidente

Lei Ordinária Nº 2382/2014 - 09 de abril de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em